

FLS. N.º 01
RGL. 4361
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique - se Inclua-se em pauta por <u>CMCO</u> , sessões <u>09 / 09 / 98</u>
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 502 DE 1998

Dispõe sobre permissão de uso, a idosos carentes, de unidades habitacionais construídas pelo Estado, suas autarquias e empresas.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Nos conjuntos habitacionais construídos pelo Estado, no âmbito de planos de habitação popular, por suas autarquias ou por empresas da qual detenha o controle acionário, será reservado o equivalente a 10% (dez por cento) das unidades habitacionais para permissão não remunerada de uso a aposentados economicamente carentes, com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 1º - A permissão de que trata este artigo será deferida por tempo indeterminado, sujeitando-se às condições fixadas em termo próprio.

§ 2º - A carência econômica será atestada após análise sócio-econômica e entrevista pessoal, efetuadas por profissional de serviço social.

Artigo 2º - O termo de permissão deverá prever inspeção periódica da unidade habitacional por profissional de serviço social, visando a atestar o cumprimento das condições de uso nele fixadas.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de noventa (90) dias, contados de sua vigência.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>4361</u> de <u>11 / 09 / 98</u>
Autuado com <u>02</u> folhas
Ass. _____

ENTRADA A PRESA 11
- 8 SET 11 48 016431

FLS. N.º 02
RGL. 4361
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto é, na verdade, uma iniciativa do nobre Deputado Paulo Kobayashi, regimentalmente impedido de apresentar proposições em nome próprio, vez que exerce o mandato de Presidente desta Casa.

O objetivo da proposição é dar aos aposentados economicamente carentes um sinal inequívoco de que os legisladores e os governantes paulistas estão ao lado deles nesta hora difícil. Com efeito, muitos aposentados idosos, depois de terem dedicado toda a sua vida ao trabalho, vêm-se sem condições de arcar com os encargos financeiros dos planos habitacionais, mesmo nos planos de habitação popular.

O Estado não pode, de forma alguma, eximir-se de enfrentar este grave problema social.

A proposta do Deputado Kobayashi merece, portanto, não só o nosso entusiástico apoio, o qual manifestamos assinando e apresentando oficialmente o projeto, mas a acolhida e a deliberação favorável do Plenário.

Sala das Sessões,

Deputado DORIVAL BRAGA

PSDB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 10-09-98

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
2 assinaturas
SSC 919/1998
Confidente

